



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a empresa Renascença V Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença V, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005406/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Renascença V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.904/0001-43, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, conjuntos 53 e 54, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença V, constituída de dezessete Unidades Geradoras de 1.764 kW, totalizando 29.988 kW de capacidade instalada e 15.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º16'38,7" S e 35º51'58,9" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Renascença V, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 24 de julho de 2011;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 24 de julho de 2012;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 3 de setembro de 2012;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de setembro de 2012;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de dezembro de 2012;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2013;

- g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 22 de abril de 2013;
- h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 23 de abril de 2013;
- i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 24 de abril de 2013;
- j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de abril de 2013;
- k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2013;
- l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 29 de abril de 2013;
- m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2013;
- n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2013;
- o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 2 de maio de 2013;
- p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 3 de maio de 2013;
- q) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 6 de maio de 2013;
- r) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 6 de maio de 2013;
- s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 7 de maio de 2013;
- t) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 7 de maio de 2013;
- u) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2013;
- v) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2013;
- w) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 9 de maio de 2013;
- x) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 9 de maio de 2013;
- y) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 10 de maio de 2013;
- z) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 10 de maio de 2013;
- aa) início da Operação em Teste da 16ª Unidade Geradora: até 13 de maio de 2013;
- bb) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 13 de maio de 2013;
- cc) início da Operação em Teste da 17ª Unidade Geradora: até 14 de maio de 2013;
- dd) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 14 de maio de 2013;
- ee) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2013;
- ff) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 16 de maio de 2013;
- gg) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 17 de maio de 2013;
- hh) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 20 de maio de 2013;
- ii) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 21 de maio de 2013;
- jj) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 22 de maio de 2013;
- kk) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 23 de maio de 2013;
- ll) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 24 de maio de 2013;
- mm) início da Operação Comercial da 16ª Unidade Geradora: até 27 de maio de 2013; e
- nn) início da Operação Comercial da 17ª Unidade Geradora: até 28 de maio de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.595.675,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Renascença V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Renascença V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2011.